

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2019
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE N º 044/2019
CONTRATO N º 0254/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E A EMPRESA EDILSON MEIRA DE ALMEIDA PRODUÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede à Praça Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CORDEIROS BAHIA representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CORDEIROS, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente, **Contratante** e a Empresa: **EDILSON MEIRA DE ALMEIDA PRODUÇÕES** sediada à Rua Antônio Ferreira Leão, n.º 47, Bairro Centro na cidade de Bom Jesus da Serra - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.462.864/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Edilson Meira de Almeida, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Serra, portador do RG nº 53.512.633-5 - SSP/SP e CPF nº 355.662.888-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **Contratado**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas seguintes:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de empresa na prestação de serviços de show musical das Bandas Rony Barbosa, Targino Gondim, Lourenço e Banda, Rege de Anagé, Robério e seus Teclados, Dio do Acordeon e Leo Strada, durante os festejos comemorativos do São Pedro a ser realizados nos dias 28 a 30 de junho de 2019 em Praça Pública no Município de Cordeiros - Bahia, referente ao processo de inexigibilidade **044/2019**.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) mês contados a partir da data de sua assinatura.

§ Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

DURAÇÃO DO SHOW	DATA	MÚSICO	LOCAL DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW
02:00 Horas	28/06/2019	Rony Barbosa	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	22:00 às 00:00
02:00 Horas	28/06/2019	Targino Gondim	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	00:00 às 02:00
02:00 Horas	28/06/2019	Lourenço e Banda	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	02:00 às 04:00
02:00 Horas	29/06/2019	Rege de Anagé	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	22:00 às 00:00
02:00 Horas	29/06/2019	Robério e Seus Teclados	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	00:00 às 02:00
02:00 Horas	29/06/2019	Dio do Acordeon	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	02:00 às 04:00
02:00 Horas	30/06/2019	Leo Strada	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	16:00 às 18:00

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global irrevogável de **R\$ 190.000,00 (cento noventa mil reais)**.

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela **Contratante** de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, podendo ter antecipação de até 50% (cinquenta por centos) e o restante do pagamento após o serviço executado, no primeiro dia útil, após emissão da nota fiscal.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do **Contratante**, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A empresa deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do Contrato.

§ 4º - Fica declarado o percentual de 60% (sessenta por cento) para despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) com despesas de insumos.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotação orçamentária** seguintes:

2.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura, Desporto Lazer

33903100000 - Premiações Culturais, Artíst., Científicas, Desp. e outras

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A **Contratante** deverá proceder o pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** e respectivos **Parágrafos**.

§ 1º - Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento do camarim, conforme solicitações enviada pela Contratada.

E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a **Contratada** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A **Contratada** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A **Contratada** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 9ª - A Contratada e/ou **Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no **capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93**, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes **Contratantes** elegem o foro da Contratante como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

CORDEIROS, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
DELCI ALVES LUZ – PREFEITO.
Contratante

EDILSON MEIRA DE ALMEIDA PRODUÇÕES
CNPJ: 18.462.864/0001-90
Edilson Meira de Almeida
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: